



=PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 04/2023-PM=

AS COMISSÕES DE: Finanças
e Justiça

C.M. Palmital, em 17 de 02 de 23

DISPÕE SOBRE ALTERAÇÃO DO ARTIGO 3º
DA LEI COMPLEMENTAR Nº 81/2001,
AUTORIZA A CONCESSÃO DE REVISÃO GERAL
ANUAL E AUMENTO REAL DE QUE TRATA O
INCISO X DO ARTIGO 37 DA CONSTITUIÇÃO
FEDERAL E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A Câmara Municipal de Palmital **APROVA:-**

Art. 1º Fica alterado o artigo 3º da Lei Complementar nº 81, de 07 de agosto de 2001, que passa a ter a seguinte redação:

“Art. 3º Será utilizado o índice constante do artigo 1º para a revisão geral anual, em 01 de fevereiro de cada ano, da remuneração dos servidores públicos e os subsídios de que trata o parágrafo 4º do artigo 39 da Constituição Federal.”

Art. 2º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a conceder revisão geral anual de que trata o inciso X do artigo 37 da Constituição Federal e aumento real, no total de 6% (seis inteiros por cento), aos servidores da Prefeitura, do Serviço Autônomo de Água e Esgoto e do Serviço de Assistência à Saúde, na seguinte conformidade:

I - 4,66% (quatro inteiros e sessenta e seis centésimos por cento) correspondente à variação do Índice Nacional de Preços ao Consumidor - INPC, autorizada através da Lei Complementar nº 81 de 07 de agosto de 2001, referente ao acumulado no período de 1º de março de 2022 a 31 de janeiro de 2023.

II - 1,34% (um inteiro e trinta e quatro centésimos por cento) de aumento real;

§ 1º A data-base prevista no caput deste artigo e o índice de atualização previsto no caput deste artigo desta Lei não se aplicam aos empregos públicos de que trata a Lei Complementar Municipal nº 348/2022.

§ 2º Aos subsídios de que trata o parágrafo 4º do artigo 39 da Constituição Federal, será aplicado apenas o índice de atualização previsto no inciso I deste artigo.

Art. 3º As despesas decorrentes da execução da presente Lei correrão por conta das verbas próprias já constantes no orçamento vigente, suplementadas se necessário.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos a partir de **1º de fevereiro de 2023**.

PREFEITURA MUNICIPAL DE PALMITAL, em
15 de fevereiro de 2023.



LUÍS GUSTAVO MENDES MORAES
-PREFEITO MUNICIPAL-

=PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 04/2023-PM=

=JUSTIFICATIVA=

Senhor Presidente,
Senhores Vereadores,

Encaminhamos para apreciação dos nobres Vereadores o Projeto de Lei Complementar nº 04/2023, que DISPÕE SOBRE ALTERAÇÃO DO ARTIGO 3º DA LEI COMPLEMENTAR Nº 81/2001, AUTORIZA A CONCESSÃO DE REVISÃO GERAL ANUAL E AUMENTO REAL DE QUE TRATA O INCISO X DO ARTIGO 37 DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

No tocante a alteração do artigo 3º da Lei Complementar nº 81/2001, busca-se com essa proposta alterar a data-base para concessão do reajuste salarial do funcionalismo público municipal.

Já com relação a concessão do aumento real, conforme estabelecido no projeto, tem essa administração a intenção de manter o poder de compra do funcionalismo.

Com essa iniciativa busca-se, aos poucos, alterar a data-base para concessão do reajuste para o mês de janeiro, como ocorre na maioria dos órgãos públicos, de forma que haja maior previsibilidade quanto aos índices a serem aplicados no ano seguinte, ofertando dessa maneira maiores elementos para o setor de planejamento orçamentário.

Certos da apreciação e aprovação, antecipamos agradecimentos.



LUÍS GUSTAVO MENDES MORAES
-PREFEITO MUNICIPAL-